



Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

A P R O V A D O

EM 12 / 12 / 95

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 047/95

Albano
Ass. Recepção

Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Es-
tado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e
eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter perma-
nente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusi-
vas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de
Assistência Social.

I - Definir prioridade da política de
Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem ob-
servadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar o Plano Municipal de Assistên-
cia Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e
controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e
para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência
Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

A P R O V A D O

EM 13 / 12 / 95

2ª VOTAÇÃO

7X0

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

A P R O V A D O

EM 15 / 12 / 95

3ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte COMPOSIÇÃO:

I - Representantes do Governo:

a - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b - Um representante da Secretaria de Saúde;

c - Um representante da Secretaria de Finanças;

d - Um representante do Posto de Saúde;

e - Um representante da Secretaria de Educação;

f - Um representante da Secretaria de Agricultura;

II - Representante da Comunidade:

a - Um representante das Associações Comunitárias;

b - Um representante do Sindicato Patronal;

c - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;

d - Um representante da Igreja Católica;

e - Um representante da Igreja Protestante;

f - Um representante do Comércio.

§ 1º - Cada título do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

§ 3º - A soma dos Representante de que trata o inciso I do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação.

I - Da Autoridade Estadual ou Federal quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos Suplentes em caso de faltas injustificadas e 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obdecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxi
ma;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ' ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convoca - das pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus mem - bros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistên - cia Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo neces - sário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas fun - ções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência ' Social e as entidades representativas de profissionais e usua - rios dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condi - ção de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou insti - tuições de notória especialização para acessorar o CMAS em assun - tos específicos.

Art. 9º - Todas as Sessões do CMAS serão publi - cadas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissão, ' serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento In termo no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da ' Confusão-To, 09 de setembro de 1.995.


ASSIS FRANCISCO CHEFER

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
RECEBIDO
EM 30 / 10 / 95.
ASS. RECEPÇÃO

OF/MENSAGEM Nº 047/95

Lagoa da Confusão-To, 23 de outubro de 1.995.

Senhor Presidente,

No uso de suas atribuições legais que a mim são conferidas, envio, para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 047/95.

O Projeto de Lei supra citado, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Certo da seriedade e dignidade com que os Nobres Vereadores conduzem esta Egrégia Casa, aguardo a aprovação na íntegra do Projeto de Lei em epígrafe.

Respeitosamente,


ASSIS FRANCISCO CHEFFER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
VEREADOR MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
NESTA

APRESENTAÇÃO, LEITURA e PASSAR P/ a COMISSÃO Educação
e Saúde e
SERVIÇO Social

Pres. _____

PARECER P/ 13-11-95